

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

2015

Conteúdo

TÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETOS	3
TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.....	5
CAPÍTULO I - DO COLEGIADO E DA COMISSÃO COORDENADORA	5
CAPÍTULO II - DO COORDENADOR	9
TÍTULO III - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA	10
CAPÍTULO I - DO NÚMERO DE VAGAS	10
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO AO PROGRAMA	10
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	12
TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO.....	14
CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO E DO SISTEMA DE CRÉDITO.....	14
CAPÍTULO II - DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	14
CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO	15
CAPÍTULO IV - DA DISSERTAÇÃO	17
CAPÍTULO V - DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS.....	19
TÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES NO PPGEE-UFPI.....	20
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA ELETRICA

TÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETOS

ART. 1º - A Universidade Federal do Piauí (UFPI) manterá no Centro de Tecnologia o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica no nível de Mestrado (PPGEE-UFPI), que será regido por este Regulamento e pelas Normas Gerais de Pós-Graduação desta Universidade.

ART. 2º - O funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica no nível de Mestrado será de responsabilidade da Engenharia Elétrica do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí.

Parágrafo Único – O Programa está estruturado em uma área de concentração denominada Sistemas de Energia Elétrica, de responsabilidade do Curso de Engenharia Elétrica.

ART. 3º - O Programa tem por finalidade oferecer, dentro da UFPI, ambiente e recursos adequados para a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa científica e tecnológica em Engenharia Elétrica e áreas afins.

ART. 4º - O Programa tem por objetivos:

I - Gerais:

a) Dar condições e oportunidades aos profissionais de Engenharia Elétrica e áreas correlatas para se especializarem nas áreas da docência e da pesquisa, favorecendo o desenvolvimento dos poderes criador e inovador, com o aprofundamento do conhecimento especializado nas diversas áreas de Engenharia Elétrica, e fazendo uso consistente das ciências básicas, tais como física, matemática e computação.

b) Possibilitar, como gerador de mão-de-obra especializada, o contínuo desenvolvimento do pólo tecnológico na região.

II - Específicos:

a) Atualizar e aprofundar o conhecimento e a aplicação das disciplinas básicas de suporte ao desenvolvimento de novas tecnologias e conhecimento relativos à Engenharia Elétrica;

b) Desenvolver modelos físico-matemáticos que permitam projetar, analisar, sintetizar, supervisionar, intervir e controlar sistemas que possam ser utilizados em processos de industrialização, sistemas de energia, e outras áreas afins;

c) Estimular a aproximação entre os pesquisadores das áreas técnico-científicas acadêmicas e os profissionais do setor empresarial através de projetos de pesquisas multidisciplinares;

d) Estimular a aproximação entre os pesquisadores das áreas técnico-científicas de instituições acadêmicas e de pesquisa, nacionais e internacionais, através de projetos de pesquisas multidisciplinares;

e) Gerar mão-de-obra altamente qualificada em processos industriais, engenharia de sistemas de energia, e outras áreas afins, os quais envolvam tecnologia de ponta;

f) Qualificar docentes do país, particularmente aqueles do Estado do Piauí, capital e interior, e das regiões Nordeste e Norte, com perspectiva de atuação *in loco* nestas regiões, com ou sem parceria acadêmica.

TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO E DA COMISSÃO COORDENADORA

ART. 5º - O Programa terá um Colegiado constituído de todos os docentes permanentes do Programa, e da representação estudantil, na proporção da legislação em vigor.

Parágrafo Um - Os docentes permanentes de que trata este artigo são os Docentes que se enquadrem na Portaria nº 068 da CAPES de 03 de agosto de 2004, ou seja: desenvolvam atividades de ensino (na pós-graduação e/ou graduação), participem de projeto de pesquisa do Programa e orientem alunos de mestrado do Programa.

ART. 6º - A Comissão Coordenadora, daqui para frente referida como Coordenação do Programa, será exercida por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador, por dois docentes permanentes do Programa, e 1 (um) representante dos alunos do Programa.

§ 1º - O Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais docentes da Coordenação serão escolhidos por eleição direta entre os docentes permanentes do Colegiado.

§ 2º - O representante dos alunos e seu suplente serão escolhidos por eleição direta entre os alunos regularmente matriculados no Programa.

ART. 7º - O mandato de cada docente membro da Coordenação do Programa será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único - O docente membro da Coordenação perderá automaticamente seu mandato após 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, não justificadas, com antecedência, às reuniões da Coordenação do Programa .

ART. 8º - O mandato do representante dos alunos e de seu suplente será de um (1) ano, não renovável.

ART. 9º - A Coordenação do Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

ART. 10 - Compete ao Colegiado do Programa:

I - Eleger, dentre os docentes permanentes do Curso, por maioria absoluta, o Coordenador, o Vice-Coordenador do Programa e os demais docentes representantes da Coordenação do Programa;

II - Aprovar a composição do corpo docente do Programa;

III - Aprovar o credenciamento dos orientadores e co-orientadores de Dissertações;

IV - Aprovar as normas internas de funcionamento do Programa;

V - Appreciar e deliberar sobre a auto-avaliação do Programa realizada pela Coordenação.

§ 1º - Para se credenciar a orientador do Programa, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Pertencer ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;

b) Desenvolver atividades de pesquisa no âmbito da(s) área(s) de concentração do Programa;

c) Co-autorar uma publicação relevante do Programa, caracterizada por, no mínimo, de um artigo completo em periódico científico indexado publicado por sociedades científicas reconhecidas, nos últimos dois anos.

§ 2º - Para se credenciar a co-orientador, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Desenvolver atividades de pesquisa no âmbito da(s) área(s) de concentração do Programa;

b) Ser autor de uma publicação relevante, sem que existam outros co-autores do Programa, caracterizada por, no mínimo, um artigo completo em periódico científico indexado publicado por sociedades científicas reconhecidas, nos últimos dois anos.

ART. 11 - Compete à Coordenação do Programa:

I - Submeter ao Colegiado do Programa a proposta de formação curricular do Curso e/ou suas alterações com indicação da carga horária e conteúdo das disciplinas que o compõem;

II - Orientar e coordenar todas as atividades do Programa;

III - Fixar diretrizes para o funcionamento do Programa;

IV - Submeter à aprovação do Colegiado do Programa, mediante análise de "curriculum lattes", os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, podendo também recomendar ao Colegiado o desligamento de docentes, o descredenciamento de docentes para orientar dissertações e a reclassificação de docentes como permanente, visitante ou colaborador;

Parágrafo Único – O desligamento, descredenciamento e a reclassificação de que trata o inciso IV deste artigo referem-se ao não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento e em resoluções complementares aprovadas pelo colegiado do Programa.

V - Apresentar em cada período letivo a disponibilidade de vagas para ingresso de discentes no Programa por período letivo;

VI - Estabelecer critérios para aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos a discentes do Programa, observadas as normas estabelecidas neste regulamento;

VII - Designar a comissão examinadora de Seleção de candidatos ao Programa;

VIII - Elaborar e submeter ao Colegiado do Programa os critérios para a alocação de bolsas e de acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;

IX - Apreciar e aprovar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto ou trabalho que vise à elaboração de Dissertações;

X - Aprovar, ouvido o aluno interessado, os nomes do orientador acadêmico e de Dissertação;

XI - Aprovar mudança de orientador acadêmico e de Dissertação;

XII - Propor aos órgãos competentes a grade curricular do Programa e suas alterações, com indicação da carga horária das disciplinas que o compõem;

XIII - Aprovar a demanda de disciplinas do Programa;

XIV - Submeter para aprovação dos Departamentos a demanda semestral de disciplinas do Programa;

XV - Propor aos órgãos competentes a criação, transformação e extinção de disciplinas do Programa;

XVI - Fixar diretrizes gerais para a formulação dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes ao Departamento;

XVII - Avaliar e aprovar os programas das disciplinas e recomendar ao colegiado a indicação ou substituição de docentes;

XVIII - Colaborar com o Programa na proposição e implementação de medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção técnico-científica do Programa;

XIX - Designar a comissão examinadora de Dissertação, ouvido o orientador;

XX - Decidir as questões referentes à matrícula, ajuste de matrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

XXI - Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas de disciplinas isoladas;

XXII - Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante uma efetiva orientação acadêmica de Dissertações;

XXIII - Fazer o planejamento orçamentário do Programa e o estabelecimento de critérios para a alocação de recursos;

XXIV - Exercer outras atividades estabelecidas por órgãos superiores;

XXV - Realizar semestralmente a auto-avaliação do Programa para apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

XXVI - Propor ao Chefe do Curso de Engenharia Elétrica envolvido e ao Diretor do Centro de Tecnologia, a execução de medidas necessárias ao bom funcionamento do Programa;

XXVII - Representar ao órgão competente, no caso da infração disciplinar;

XXVIII - Zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes.

ART. 12 - O Colegiado e a Coordenação do Programa reunir-se-ão:

- I - Por convocação do seu Coordenador;
- II - Pela expressão da vontade por escrito, de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único - Em cada reunião será lavrada ata em livro próprio, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado ou da Coordenação, antes da reunião seguinte.

ART. 13 - O Colegiado e a Coordenação se reúnem com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Colegiado ou da Coordenação, além do voto comum, nos casos de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO II - DO COORDENADOR

ART. 14 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I - Presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- II - Submeter à Coordenação, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas;
- III - Submeter à Coordenação os processos de adaptação e aproveitamento de estudos;
- IV - Submeter à Coordenação os nomes dos membros das comissões de que tratam as alíneas VII e XIX do Art. 11;
- V - Enviar para a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, propostas de inclusão de disciplinas, de mudança do número de créditos ou de qualquer outra alteração na estrutura curricular;
- VI - Enviar para a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI,, após parecer favorável do orientador acadêmico, pedido de cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo Programa;
- VII - Enviar para a Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação da UFPI, o relatório anual das atividades do Programa;
- VIII - Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- IX - Conduzir o processo de auto-avaliação semestral do Programa, e enviar os resultados para a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, após a apreciação e deliberação feita pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO III - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

CAPÍTULO I - DO NÚMERO DE VAGAS

ART. 15 - O número de vagas de discentes no Programa será fixado pela Coordenação a cada período letivo, de acordo com os seguintes elementos:

I - Capacidade de orientação do Corpo Docente do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;

II - Fluxo de entrada e saída de alunos;

III - Projetos de pesquisa;

IV - Capacidade das instalações;

V - Capacidade financeira.

ART. 16 - O número de vagas para o Programa deverá constar do Edital de abertura de vagas para a seleção de candidatos ao Programa, dentro dos prazos estabelecidos pela UFPI.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

ART. 17 - A admissão ao Curso será feita em 2 (duas) etapas:

I - Aceitação da inscrição pela Coordenação do Programa;

II - Aprovação no processo de seleção.

ART. 18 - A Coordenação do Programa estabelecerá critérios para a aceitação de inscrições no Programa. Sem prejuízo de outras informações, estes critérios serão baseados no exame dos seguintes documentos, apresentados pelos candidatos no ato do requerimento:

a) Formulário de inscrição, fornecido pela secretaria da Coordenação do Programa o, devidamente preenchido, acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4 (três por quatro) centímetros;

b) Cópia de diploma de graduação plena, ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação plena antes de iniciar o de pós-graduação;

c) Histórico escolar de curso de graduação;

- d) “*Curriculum Lattes*” devidamente comprovado;
- e) Duas cartas de recomendação, na forma indicada no ato do requerimento;
- f) Cópia da identidade e do CPF;
- g) Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de exigência legal a candidato brasileiro; ou no caso de candidato estrangeiros, os documentos exigidos pela legislação específica;

ART. 19 - Uma vez aceita a inscrição, será o candidato submetido a um processo de seleção, a ser realizado pela Coordenação, ou por delegação através de Comissão Especial, no limite de vagas estipulado. O processo de seleção para o Programa constará de:

- I - Análise do histórico escolar da graduação;
- II - Análise do “*Curriculum Vitae*”;
- III - Análise do formulário de inscrição;
- IV - Análise do teor das cartas de recomendação;
- V - Avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- VI - Entrevista com o candidato quando requisitado pela Coordenação ou comissão de seleção;
- VII - Verificação da existência e do tipo de vínculo empregatício.

Parágrafo Único - Os critérios de análise da documentação apresentada pelos candidatos serão estabelecidos pela Coordenação, e homologados pelo Colegiado do Programa.

ART. 20 - Para ser admitido como aluno regular do Programa, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - Ter sido selecionado para o Programa, nos termos deste regulamento;
- II - Ter concluído curso de graduação plena na área de Engenharia Elétrica ou em áreas afins, a juízo da Coordenação do Programa para admissão ao Programa.

ART. 21 - A critério da Coordenação do Programa serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação, desde que atendam os mesmos requisitos exigidos na seleção dos candidatos iniciantes no Programa.

ART. 22 - O aluno transferido deverá obter, em disciplinas do Programa, no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total dos créditos exigidos pelo Programa, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

ART. 23 - O candidato à transferência deverá apresentar à secretaria da Coordenação do Programa os seguintes documentos:

- a) Requerimento em formulário próprio, acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4 (três por quatro) centímetros;
- b) Cópia de diploma de graduação plena, ou documento equivalente;
- c) Histórico escolar de pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, seus programas, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;
- d) “*Curriculum Lattes*”;
- e) Duas cartas de recomendação, na forma indicada no ato do requerimento;
- f) Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de exigência legal a candidato brasileiro; ou no caso de candidato estrangeiros, os documentos exigidos pela legislação específica.

Parágrafo Único – A Coordenação indicará uma comissão composta por três docentes do Programa para julgar e emitir um parecer, sobre os pedidos de transferência, que será homologado pela Coordenação.

ART. 24 - A secretaria do Programa enviará à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos para o Programa.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

ART. 25 - Depois de admitido, o aluno fará sua matrícula inicial, a partir da qual serão contados os prazos previstos neste Regulamento.

ART. 26 - Em cada período letivo, a matrícula do aluno no Programa será feita mediante Plano de Estudos elaborado de comum acordo com o Orientador Acadêmico, ou de Dissertação, observado sempre o limite máximo de prazo permitido para a integralização do Programa.

Parágrafo Único - Ao completar um ano no Programa e a partir de então, a cada semestre subsequente, o aluno somente efetivará sua matrícula junto à Coordenação do Programa se tiver obtido média ponderada superior ou igual a 7,0 (sete) pontos, cujos pesos são os números de créditos de cada disciplina, calculada sobre todas as notas obtidas nas disciplinas cursadas.

ART. 27 - O aluno com a anuência de seu orientador poderá solicitar à Coordenação o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do prazo

indicado pela UFPI, devendo a secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

ART. 28 - Será concedido ao aluno o trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina, durante sua permanência no Programa.

ART. 29 - Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pela UFPI, o trancamento de matrícula no Programa pelo período máximo de 1 (um) ano, que não será computado para efeito de contagem de tempo.

ART. 30 - A Coordenação apreciará cada requerimento de matrícula, podendo indeferi-lo se o rendimento do aluno não tiver sido satisfatório de acordo com o que dita o Regulamento.

ART. 31 - Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula institucional em qualquer período letivo.

ART. 32 - O aluno poderá matricular-se em disciplina de outro Programa ou Curso de Pós-graduação, não integrante do currículo deste Programa, considerada disciplina optativa, com anuência de seu orientador e aprovação das Coordenações dos Programa ou Cursos.

Parágrafo Único - A secretaria do Curso ou Programa de Pós-Graduação que ministra a disciplina optativa enviará à secretaria do PPGEE-UFPI os elementos necessários para a complementação do histórico escolar do aluno.

ART. 33 - Graduados não inscritos em cursos regulares da UFPI poderão matricular-se em disciplina da estrutura curricular, então, considerada isolada, desde que haja vaga, e a juízo da Coordenação do Programa.

ART. 34 - No caso de disciplinas optativas ou de disciplinas do currículo ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá a secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO E DO SISTEMA DE CRÉDITO

ART. 35 - As disciplinas serão ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas e, preferencialmente, sob a forma de seminários, atividades diretas de aplicação e trabalhos de pesquisa, em que se assegure ao aluno liberdade de iniciativa, criatividade e participação ativa.

ART. 36 - A Coordenação do Programa, mediante sugestão do Orientador, poderá exigir do aluno o aproveitamento em disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

ART. 37 -8 A cada disciplina, atribuir-se-á um número de créditos equivalentes à sua carga horária, computando-se 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

Parágrafo Único - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que lograr na mesma, no mínimo a nota 7,0 (sete), e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

ART. 38 -0 Poderão ser aproveitados como créditos para o Programa, a juízo da Coordenação:

I - Disciplinas ministradas em Cursos ou Programa de Pós-graduação de outras instituições qualificadas;

II - Disciplinas ministradas em outros Cursos ou Programa de Pós-graduação da UFPI.

ART. 39 - Mediante proposta do orientador e a juízo da Coordenação do Programa, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas de outros Programa, desde que não ultrapassem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total de créditos exigidos por este regulamento.

ART. 40 - Os créditos obtidos, em qualquer disciplina, só terão validade durante o prazo máximo estabelecido de permanência do aluno no Programa, de acordo com este Regulamento.

CAPÍTULO II - DO RENDIMENTO ESCOLAR

ART. 41 - A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos, e será expresso em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com no máximo uma casa decimal.

§ 1º - Será aprovado na disciplina, com direito aos créditos a elas correspondentes, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - Nota inferior a 7,0 (sete) não dá o direito a créditos.

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO

ART. 42 -3 Todo aluno admitido no Programa deverá ter, a partir de sua admissão, a supervisão de um Orientador do Curso, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes.

Parágrafo Único - O aluno será desligado do Programa se não tiver um Orientador.

ART. 43 - Para cada aluno do Programa será designado pela Coordenação um Orientador Acadêmico escolhido de uma relação de docentes pertencentes à linha de pesquisa para a qual o aluno foi selecionado.

ART. 44 - Cada aluno do Programa terá um Orientador de Dissertação quando estiver nesta atividade.

ART. 45 - O corpo de orientadores de Dissertação será constituído por docentes permanentes, visitantes ou colaboradores ao Programa.

Parágrafo Único - Os membros do corpo de Orientadores de Dissertação poderão exercer atividades de ensino.

ART. 46 - A juízo do Colegiado do Programa, pesquisador e/ou docente não vinculado ao mesmo, ou pertencente à outra Instituição, poderá ser admitido como orientador para projeto determinado.

ART. 47 - O docente-orientador poderá assistir simultaneamente, no máximo, cinco estudantes em fase de elaboração de Dissertação, independentemente de seu trabalho de orientação acadêmica.

ART. 48 - O aluno matriculado no Programa deverá organizar seu Plano de Estudos, de comum acordo com o Orientador Acadêmico ou Orientador de Dissertação.

§ 1º - No Plano de Estudos deverão ficar expressos as disciplinas a serem cursadas, cronologicamente distribuídas, os objetivos do aluno no Programa, as linhas centrais do estudo pretendido e a previsão de defesa de Dissertação para o Mestrado.

§ 2º - O Plano de Estudos poderá sofrer modificações posteriores, desde que sugeridas pelo Orientador e aprovadas pela Coordenação do Programa.

§ 3º - A matrícula do aluno nas disciplinas do Programa, em cada período letivo, só será aceita pela secretaria mediante aprovação do Orientador, que deverá assinar o formulário de matrícula.

ART. 49 - Compete ao Orientador Acadêmico:

- I - Orientar o aluno do Programa na organização de um Plano de Estudos e na composição de seu currículo;
- II - Acompanhar o desempenho escolar do aluno, orientando-o em seus estudos e pesquisas;
- III - Exercer outras atividades definidas pela Coordenação do Programa.

ART. 50 - Compete ao Orientador de Dissertação:

- I - Orientar o aluno na elaboração do Projeto de Dissertação, bem como de sua execução;
- II - Autorizar o aluno a apresentar sua Dissertação, nos termos deste regulamento;
- III - Participar das comissões organizadoras incumbidas de arguir o aluno na apresentação de sua Dissertação;
- IV - Aprovar e encaminhar à secretaria da Coordenação do Programa o relatório semestral de atividades do aluno, como parte integrante de sua matrícula para o semestre seguinte;
- V - Sugerir os nomes dos membros das comissões examinadoras de Pré-Defesa de Dissertação e de Dissertação;
- VI - Presidir as comissões examinadoras que trata o inciso anterior, deste parágrafo;
- VII - Exercer outras atividades definidas pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV - DA DISSERTAÇÃO

ART. 51 - O aluno, após ter completado o número de créditos exigidos pelo Programa, deverá se matricular na disciplina "Dissertação", dedicando-se integralmente ao seu desenvolvimento.

§ 1º - O aluno do Programa matricular-se-á na disciplina "Dissertação", se satisfeitas as seguintes condições:

I - Ter obtido média ponderada superior a 7,0 (sete) pontos, cujos pesos são os números de créditos de cada disciplina, calculada sobre todas as notas obtidas nas disciplinas cursadas;

II - Ter apresentado seminário sobre o projeto de Dissertação para a Coordenação do Programa ou para uma comissão por ela indicada composta por três docentes do Curso;

III - Ter obtido parecer favorável da Coordenação referente ao seminário do inciso II deste parágrafo.

§ 2º - O seminário que trata o inciso II deste artigo abrangerá os aspectos relativos ao trabalho em desenvolvimento, em particular, ao plano de trabalho, focalizando o grau de desenvolvimento do mesmo e a estimativa da produção científica.

ART. 52 - O Projeto de Dissertação deverá ser apresentado pelo aluno, com anuência do Orientador, até o início do terceiro período do Programa contado a partir da data inicial da matrícula.

§ 1º - O Projeto de Dissertação deverá conter no mínimo os seguintes elementos: título, ainda que provisório, justificativa e objetivos do trabalho, revisão bibliográfica atualizada, metodologia prevista, comprovação da existência de recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho, quando for o caso, cronograma de sua execução, relação da bibliografia consultada.

§ 2º - O Projeto de Dissertação, submetido à aprovação da Coordenação, deverá ser assinado pelo aluno e pelo Orientador, registrado na secretaria do Programa, e no caso de ser aprovado concederá ao aluno o direito de matricular-se naquele período.

ART. 53 - A atividade de Dissertação de Mestrado incluirá um exame de qualificação interno, denominado como Pré-Defesa de Dissertação que ocorrerá no mínimo até 30 (trinta) dias antes da Defesa de Dissertação.

ART. 54 - Para dar início ao processo de defesa de Dissertação, o aluno deverá satisfazer os requisitos mínimos:

I - Cumprir um mínimo 34 (trinta e quatro) créditos em disciplinas e atividades, sendo 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas e 06 (seis) referentes à disciplina de Dissertação;

II - Cumprir pelo menos 12 (doze) créditos de disciplinas na sua área de concentração;

III - Ter sido aprovado em exame de suficiência em Inglês;

IV - Ter tido, pelo menos um artigo completo aprovado para publicação em evento científico nacional, ou internacional, promovido por uma sociedade científica da área.

ART. 55 - Para apresentação da Pré-Defesa de Dissertação, o Orientador deverá encaminhar à secretaria da Coordenação do Programa:

I - Requerimento solicitando à Coordenação providências para a realização da Pré-Defesa de Dissertação, sugerindo a data e os membros da comissão examinadora;

II - Comprovante do exame que trata o ART. 55 inciso III;

III - Cópia de pelo menos um artigo completo publicado em evento científico nacional, ou internacional, promovido por uma sociedade científica da área;

IV - 4 (quatro) exemplares impressos da Dissertação.

Parágrafo Único - A data de apresentação da Pré-Defesa de Dissertação será fixada pela Coordenação do Programa para, pelo menos, 15 (quinze) dias após a solicitação requerida.

ART. 56 - A Pré-Defesa da Dissertação será pública e se fará perante a comissão examinadora, indicada pela Coordenação do Programa, constituída pelo Orientador e por pelo menos mais 2 (dois) docentes do Programa podendo ainda contar com um Examinador Externo.

Parágrafo Único - Na falta de um dos membros, no dia da Pré-Defesa, este será substituído por um membro suplente, também indicado previamente pela Coordenação do Programa.

ART. 57 - Será considerado aprovado na Pré-Defesa da Dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da comissão examinadora.

Parágrafo Único - Nos casos em que sejam sugeridas modificações no texto da Dissertação, por qualquer dos membros da comissão examinadora, o pós-graduando deverá efetuar as mudanças obrigatoriamente para a defesa da Dissertação de Mestrado.

ART. 58 - No caso de insucesso na Pré-Defesa da Dissertação, o aluno, mediante proposta justificada da Comissão de Pré-Defesa, poderá ter mais uma e última oportunidade para apresentar um novo trabalho, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses. Um novo insucesso levará o aluno ao desligamento automático do Programa.

ART. 59 - Para apresentação da Dissertação, o Orientador de Dissertação, deverá encaminhar à secretaria da Coordenação do Programa, os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando à Coordenação providências para a realização da apresentação da Dissertação, sugerindo a data e os membros da comissão examinadora;

II - Ofício assinado pelos membros da comissão examinadora de Pré-Defesa de Dissertação, atestando que as modificações que trata o ART. 58 Parágrafo Único, foram de fato implementadas;

III - Extrato de submissão de um artigo em periódico indexado associado à dissertação.

IV - 4 (quatro) exemplares impressos da Dissertação (um para cada membro da banca examinadora).

§ 1º - A Dissertação deverá atender às normas estabelecidas pela UFPI.

§ 2º - A data de apresentação da Dissertação será fixada pela Coordenação do Curso para, pelo menos, 30 (trinta) dias após o requerimento de solicitação de sua defesa.

ART. 60 - A defesa da Dissertação será pública e se fará perante Comissão de Dissertação indicada pela Coordenação do Programa, e constituída pelo Orientador e pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo que um deles obrigatoriamente externo ao Programa.

Parágrafo Único - Na falta de um dos membros, no dia da defesa, este será substituído por um membro suplente, também indicado previamente pela Coordenação do Programa.

ART. 61 - Será considerado aprovado na defesa da Dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da comissão examinadora.

Parágrafo Único - Nos casos em que sejam sugeridas modificações no texto da Dissertação, por qualquer dos membros da comissão examinadora, o pós-graduando deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da defesa sob pena de não emissão de diploma ou outro documento que comprove a conclusão do Programa.

ART. 62 - No caso de insucesso na defesa da Dissertação poderá a Coordenação do Programa, mediante proposta justificada da Comissão de Dissertação, dar mais uma oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO V - DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS.

ART. 74 - Para obter o Grau de Mestre em Engenharia Elétrica, o aluno deverá satisfazer, pelo menos, o prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - As condições, para o aluno obter o Grau de Mestre em Engenharia Elétrica, são:

I - Aprovação na defesa de Dissertação;

II - Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

III - Comprovação de quitação de taxas escolares e obrigações com as Bibliotecas;

IV - Comprovação de quitação de qualquer documentação junto à Coordenação do Curso;

V - Remessa à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, pela secretaria da Coordenação do Curso, do histórico escolar do concludente;

VI - Entrega de exemplares (um para cada membro da banca examinadora, dois para a Coordenação e um para cada biblioteca da UFPI), no padrão exigido, da Dissertação para o Grau de Mestre, para a Coordenação, com todas as modificações sugeridas pelas comissões examinadoras.

ART. 75 Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Coordenação poderá, mediante parecer favorável do Orientador do aluno, admitir a prorrogação do limite de prazo máximo para a obtenção dos graus de Mestre em até 3 (três) meses.

ART. 76 No histórico escolar assinado pelo Coordenador do Programa deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao aluno:

a) Nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, grau acadêmico anterior;

b) Data de admissão no Programa;

c) Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro, ou número de passaporte e país em que foi emitido, quando se tratar de estudante estrangeiro;

d) Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos de aprovação, créditos obtidos, anos e período letivos em que foram realizadas;

e) Data de aprovação da Dissertação;

f) Data da aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

g) Nome do Orientador e dos membros das comissões examinadoras de Dissertação.

TÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES NO PPGEE-UFPI

ART. 63 - O credenciamento e o Descrenciamento de docentes para atuação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE-UFPI) obedecerá às normas gerais estabelecidas por Resolução desta Universidade que define os termos Credenciamento, Recredenciamento, Descrenciamento e Revisão de Credenciamento.

I – Credenciamento: é o ato pelo qual o Coordenador de Pós-graduação tendo em vista a aprovação do Colegiado em processo específico, e homologação pela Câmara de Pós Graduação, emite Portaria de credenciamento que autoriza o docente a participar do PPGEE-UFPI, na categoria e nas atividades em que define.

II – Recredenciamento: é o ato pelo qual o Coordenador de Pós-graduação tendo em vista a aprovação do Colegiado e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, renova a Portaria de credenciamento do docente.

III – Descredenciamento: é o ato pelo qual o Coordenador da Pós-graduação, em razão da decisão do Colegiado e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revoga a Portaria de credenciamento do docente, impedindo-o de participar das atividades da pós-graduação.

IV – Revisão de Credenciamento: é o ato pelo qual o Coordenador da Pós-graduação, tendo em vista o que deliberou o Colegiado de Pós-graduação e homologou a Câmara de Pós-Graduação, altera as condições de participação do docente nas atividades da Pós-graduação.

§ 1º - A Portaria a que se refere o inciso I será emitida pela PPGEE-UFPI seguindo as resoluções da UFPI, especificando a forma de participação autorizada ao docente e prazo de validade da mesma, não podendo este prazo exceder 02 (dois) anos.

§ 2º - O recredenciamento não dará origem a novo processo, sendo utilizado para trâmite o processo original de credenciamento.

§ 3º - O descredenciamento ocorrerá em intervalos de 02 (dois) anos após a data da Portaria de credenciamento.

§ 4º - O recredenciamento será analisado pelo Colegiado do PPGEE à luz da produtividade do docente presente no regimento.

ART. 64 - A solicitação de credenciamento será realizada através de pedido do solicitante com apresentação de documento da Área de Concentração do Programa afim do requerente, expressando manifestação explícita de interesse em contar com seu concurso na PPGEE-UFPI.

Art. 65 - A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por comissão designada pelo coordenador do PPGEE. No caso do pedido ser deferido, a comissão o enquadrará em uma das categorias: permanente, visitante ou colaborador e definirá as atividades do PPGEE que o solicitante estará credenciado a exercer.

Art. 66 - Para efeito de credenciamento, revisão de credenciamento ou recredenciamento, serão considerados os seguintes aspectos:

I – Mérito Curricular, avaliado a partir dos seguintes itens:

a) Qualidade dos veículos utilizados para as publicações técnico-científicas conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento;

b) Ensino de pós-graduação em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;

c) Orientação de dissertações de Mestrado em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;

d) Outros indicadores de excelência em atividades de pesquisa e ensino de Pós-Graduação

e) Avaliação do docente pelo corpo discente; Para fins de avaliação do docente pelo corpo discente, cada disciplina ministrada no PPGEE contará com questionário de avaliação, contendo quesitos sobre a disciplina e os docentes que a ministram, a ser preenchido pelos alunos regularmente matriculados na disciplina.

f) Outros critérios definidos pelo Colegiado Delegado.

II – Adequação às linhas de pesquisa e ensino do PPGEE.

III – O credenciamento como permanente está condicionado à apresentação, por parte do docente, de produção científica durante os 2 (dois) anos anteriores à solicitação do credenciamento que corresponda a um Índice de Produção Científica Relevante (IPCR) igual ou superior a 1 (um).

§ 1. O IPCR é determinado com base na produção científica do docente, individual ou em co-autoria, veiculada em periódicos de nível amplamente reconhecido, e em livros de ampla circulação internacional.

§ 2. Os itens de produção científica gerados em coautoria com outros Docentes Permanentes do PPGEE serão computados de forma compartilhada entre estes co-autores, cabendo a cada um deles uma fração dos pontos correspondentes, na proporção inversa do número de co-autores Docentes Permanentes.

§ 3. Os itens relevantes para o cômputo do IPCR e suas respectivas pontuações ficam definidos conforme a seguir tendo como base o sistema Qualis de classificação de periódicos da CAPES para Engenharias IV, onde NCA denota o número de autores do item da produção que são Docentes Permanentes do Programa:

$IA1 = (\text{Número de publicações em periódicos internacionais classificados pela CAPES na categoria "Qualis A1"}) / NCA$

$IA2 = (\text{Número de publicações em periódicos internacionais classificados pela CAPES na categoria "Qualis A2"}) / NCA$

$IB1 = (\text{Número de publicações em periódicos internacionais classificados pela CAPES na categoria "Qualis B1"}) / NCA$

$IRN1 = (\text{Número de publicações em periódicos nacionais classificados pela CAPES nas categorias "Qualis A1, A2 ou B1"}) / NCA.$

Um periódico é classificado como internacional quando apresenta ampla penetração internacional.

$CL = (\text{Número de capítulos de livros strictu sensu internacionais}) / NCA$

$LI = (\text{Número de livros de ampla circulação internacional}) / NCA$

$PI = (\text{Número de patentes internacionais registradas}) / NCA$

§ 4. O Índice de Produtividade Científica Relevante (IPCR) associado à produção de cada docente calculado como:

$$\text{IPCR} = \text{IPCR1} + \text{IPCR2}$$

§ 5. O componente IPCR1 do índice IPCR definido no § 4º é computado como:

$$\text{IPCR1} = \text{IA1} + 0,85 \text{ IA2} + 0,5 \text{ IB1} + \text{CL} + 4 \text{ LI}$$

§ 6. O componente IPCR2 do índice IPCR definido no § 4º será diferente de zero apenas nos casos em que o valor computado para IPCR1 alcançar o valor 0,5 (cinco décimos). Nesses casos, IPCR2 é calculado como:

$$\text{IPCR2} = 0,25 \text{ IRN1} + \text{PI}$$

Art. 67 - Para efeito da análise do Colegiado, as atividades relacionadas à Pós-graduação em Engenharia Elétrica ficam assim classificadas:

- a) Orientação de Dissertação de Mestrado;
- b) Ministração de Disciplinas Regulares ou de Tópicos Avançados no PPGEE-UFPI;
- c) Ministração de Disciplinas Eventuais, de Tópicos Especiais, trabalhos orientados, estágios supervisionados e atividades de laboratório.

Art. 68 - Poderão ser credenciados à Orientação de Dissertação de Mestrado os Professores credenciados como Permanentes que satisfaçam conjuntamente os seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuam o título de Doutor;
- b) Ao longo dos últimos 02 (dois) anos, tenham apresentado produção regular e compatível com os objetivos do PPGEE e descrito no inciso III do Artigo 3º.
- c) Apresentarem documento da Área de Concentração do Programa afim a do requerente, expressando manifestação explícita de interesse em contar com seu concurso como Orientador de Mestrado;
- d) Tenham sido aprovados por uma comissão composta no mínimo de 03 (três) professores permanentes do Programa, a qual examinará o Mérito Curricular do requerente e as normas vigentes.

Parágrafo único. Nos casos de não renovação do credenciamento como Permanente, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

Art. 69 - Poderão ser credenciados para ministrar Disciplinas Regulares e exercer as demais atividades didáticas no PPGEE-UFPI os Professores credenciados como Permanentes que satisfaçam um dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Tenham sido credenciados como Orientadores de Dissertação de Mestrado;

b) Possuam o título de Doutor.

Parágrafo único - Além do cumprimento de um dos requisitos expressos nas alíneas a) e b) acima, o requerente deverá apresentar documento de uma Área de Concentração do Programa expressando interesse em contar com seu concurso no exercício da atividade pretendida.

Art. 70. Poderão ser credenciados para ministrar disciplinas eventuais ou exercer as demais atividades didáticas do PPGEE-UFPI, excetuando-se o ministério de disciplinas regulares, os Professores Permanentes, Visitantes ou Participantes que satisfaçam um dos seguintes requisitos:

a) Possuam o título de Doutor;

b) Possuam o título de Mestre e sejam autorizados pelo Colegiado do Programa para a atividade e o período letivo considerado.

Parágrafo único. Além do cumprimento de um dos requisitos expressos nas alíneas a) e b) acima, o requerente deverá apresentar documento de uma Área de Concentração do Programa expressando interesse em contar com seu concurso no exercício da atividade pretendida.

Art. 71 - O docente credenciado como Docente Permanente poderá atuar em mais de uma atividade anual no programa. O docente credenciado na categoria de Docente Colaborador ou Docente Visitante, segundo as Normas de Credenciamento do Programa, poderá exercer apenas uma atividade anual na PPGEE.

Parágrafo único. Docentes atuantes na PPGEE há mais de 3 (três) anos que porventura não vierem a satisfazer o critério estabelecido no Artigo 5º desta Resolução Interna, poderá continuar a exercer anualmente, na qualidade de professor Colaborador, desde que o número de colaboradores não exceda 10% do corpo permanente do programa, uma das seguintes atividades:

a) ministrante de uma disciplina no Programa;

b) participação em banca de defesa de dissertação de Mestrado da qual o docente é Orientador ou Co-Orientador.

Art. 72 - Da revisão do credenciamento.

A revisão de credenciamento poderá ser solicitada, a qualquer tempo:

a) Pelo docente credenciado;

b) Pelo Coordenador da Pós-graduação para qualquer docente credenciado;

c) Por membro do Colegiado da Pós-graduação para qualquer docente credenciado.

Parágrafo único. O Coordenador da Pós-graduação à vista de revisão procedida no Colegiado do Programa, considerando as normas vigentes de credenciamento, revogará a Portaria em vigor e baixará nova portaria onde se especificará a nova forma de participação do docente.

Art. 73 - O credenciamento de Docentes do PPGEE terá validade por um período de 2 (dois) anos ou quando do descredenciamento. O descredenciamento poderá ocorrer:

a) Quando, por ocasião do credenciamento, o docente deixar de enquadrar-se em uma das categorias e/ou atividades para os quais foi credenciado, ou por solicitação expressa do docente;

b) A qualquer tempo, por decisão do Colegiado de Programa, em razão de motivo relevante, em processo específica assegurada a defesa do docente.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 77 Os casos omissos, pertinentes à matéria tratada neste Regulamento, serão resolvidos pelo disposto no regulamento dos Cursos e Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPI em vigor, ou pelo Colegiado do PPGEE-UFPI ou ainda por instâncias internas da UFPI.

ART. 78 O Colegiado do Programa e a Coordenação serão compostos de acordo com o disposto nos Artigos 5º e 6º deste Regulamento.

ART. 79 A Coordenação do Programa o de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica estabelecerá disposições transitórias necessárias para compatibilizar os interesses do Curso e dos alunos matriculados anteriormente à data de aprovação deste Regulamento.

ART. 80 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal do Piauí – UFPI, revogando-se automaticamente o regulamento anterior.

ART. 81 Revogam-se as disposições em contrário.